

O impacto da pandemia de COVID-19 nas Arbitragens

01.04.2020 3 minutos de leitura

Autores

André Abbud

As medidas adotadas nas últimas semanas como estratégia para conter o avanço da pandemia causada pela COVID-19, sobretudo aquelas voltadas à livre circulação de pessoas, têm afetado diretamente o funcionamento dos órgãos jurisdicionais brasileiros. No âmbito do Poder Judiciário, além de diversas regras divulgadas por cada tribunal, o CNJ editou uma resolução (n. 313/20) com o objetivo de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários em todo o país e garantir o acesso à justiça durante essa crise.

Mas como tudo isso tem impactado a arbitragem no Brasil?

Aqui vão algumas respostas às perguntas mais frequentes:

1. Qual o impacto da COVID-19 na arbitragem?

É esperado que os efeitos da pandemia se desdobrem em um número crescente de discussões envolvendo inadimplemento de obrigações contratuais, (re)equilíbrio econômico-financeiro de contratos, onerosidade excessiva, força maior etc. Assim, seguindo a tendência de crescimento da arbitragem no Brasil, imagina-se que muitas dessas discussões serão resolvidas pela via arbitral. É de se esperar, ainda, um aumento no número de mediações, sejam aquelas realizadas com base nas cláusulas contratuais de solução de disputas (que podem combinar métodos diversos de forma escalonada), sejam aquelas buscadas pelas partes já à luz do conflito, o que pode ser uma boa opção sobretudo para a solução de conflitos em relações continuadas.

Por outro lado, as dificuldades práticas desse novo contexto exigem e têm feito surgir uma série de medidas de adaptação que contribuem para que a arbitragem continue sendo uma via eficiente de solução de disputas (*vide* item 2, abaixo).

2. Como a arbitragem se adapta à nova realidade?

- Recursos tecnológicos. A flexibilidade própria da arbitragem permite que a tecnologia seja usada não só para a troca rotineira de comunicações (como petições e decisões), mas também para deliberações do tribunal arbitral, compartilhamento e armazenamento de documentos, produção de provas e audiências. O uso dessas ferramentas depende naturalmente da cooperação de todos e da tomada das precauções devidas quanto à segurança e privacidade das informações, mas pode ser um grande aliado na manutenção do cronograma original do processo e, conseqüentemente, na celeridade da solução da disputa. O guia online *Technology Resources for Arbitration Practitioners* (disponível aqui), elaborado pela International Bar Association (IBA), reúne informações sobre várias ferramentas tecnológicas disponíveis aos

profissionais da arbitragem.

- Adaptação do procedimento arbitral. Do mesmo modo, a cooperação entre as partes e a flexibilidade própria da arbitragem permitem que sejam estabelecidas novas regras procedimentais durante o período de restrições decorrentes da pandemia, como o ajuste do cronograma original e a adaptação dos métodos de troca de comunicações e produção de provas, que podem passar a ser exclusivamente por meio eletrônico. A fim de preservar a higidez da sentença arbitral, é recomendável que essas alterações sejam tomadas com o apoio em regras editadas pela câmara arbitral e após consulta às partes.

3. O que as instituições arbitrais já decidiram?

As principais instituições que administram arbitragens no Brasil já tomaram medidas emergenciais de adaptação da administração dos processos à nova situação. Abaixo, destacamos as principais iniciativas nesse sentido:

Instituição arbitral	Editou norma?	Período de suspensão	Atendimento da secretaria	Suspensão de protocolos físicos?	Suspensão automática de audiências e reuniões?	Como iniciar novo processo?
CCI	Não (em 25.3.2020, divulgação de Comunicado por e-mail).	Não especificado	Por e-mail e telefone (11) 3040-8830. Recomendação de que todas as comunicações com a secretaria da Corte sejam feitas por e-mail.	Não especificado	Sim para as audiências que ocorreriam no ICC Hearing Center em Paris até 13.4.2020.	Por e-mail: arb@iccwbo.org
LCIA	Não (em 18.3.2020, publicação de comunicado no site da instituição)	Não especificado.	Apenas por e-mail: casework@lcia.org ou accounts@lcia.org	Sim. Partes e árbitros devem enviar documentos apenas por e-mail (casework@lcia.org ou accounts@lcia.org , dependendo do caso)	Não especificado, mas a instituição está operando apenas remotamente, via e-mail.	Através da plataforma <i>online</i> (link aqui) ou por e-mail: casework@lcia.org
CAM-CCBC	RA 39/2020	16.3.2020 a 1.4.2020	Por e-mail e telefone (11) 4058-0400.	Sim. Protocolos podem ser feitos por e-mail em pasta eletrônica compartilhada disponibilizada pela secretaria.	Não. Previsão expressa da possibilidade de reuniões e audiências por videoconferência.	Por e-mail: secgeral@ccbc.org.br
FIESP-CIESP	Resolução 1/2020 Resolução 2/2020	A partir de 17.3.2020/ indeterminado	Por e-mail e telefone (11) 3549-3240	Sim, apenas a partir de 30.3.2020, observada as disposições da Resolução 1/2020.	Não. Previsão expressa da possibilidade de reuniões e audiências por videoconferência.	Por e-mail: cmasp@ciesp.com.br secgeral.cmasp@ciesp.com.br
CAMARB	Resolução 8/2020	18.3.2020 a 31.3.2020	Por e-mail e telefone para SP: (11) 3443-6278; para RJ: (21) 2588-8290	Sim. Protocolos podem ser feitos por e-mail.	Não.	Por e-mail: camarb@camarb.com.br
FGV	Resolução 1/2020	A partir de 19.3.2020/ indeterminado	Por e-mail e telefone (21) 3799-5526	Sim. Protocolos devem ser feitos por e-mail. Os documentos devem ser assinados com <i>certificado digital</i> .	Não.	Por e-mail: camara@fgv.br arthur.izidoro@fgv.br maria.dyma@fgv.br
CAM-B3	Resolução 1/2020	A partir de 23.3.2020/ indeterminado	Por e-mail e telefone (11) 2565-5962; (11) 2565-6766]	Sim. Protocolos devem ser feitos eletronicamente pelo sistema CAM Digital ou por e-mail.	Sim. Previsão expressa da possibilidade de reuniões e audiências por videoconferência.	Pelo sistema CAM Digital (link aqui)
CBMA	Resolução 1/2020	A partir de 17.3.2020/ indeterminado	Preferencialmente por e-mail.	Sim. Protocolos devem ser feitos por e-mail. Os documentos devem ser assinados com	Não.	Por e-mail: cbma@cbma.com.br
AMCHAM	Resolução 1/2020	A partir de 20.3.2020/ indeterminado	Por e-mail e telefone (11) 5180-3876	Sim. Protocolos devem ser feitos por e-mail.	Sim. Previsão expressa da possibilidade de reuniões e audiências por videoconferência.	Por e-mail: amcham.arbmed@amchambrasil.com.br

Quer receber nossos conteúdos no seu e-mail? Faça seu cadastro.

LEIA TAMBÉM:

COVID-19: Medidas trabalhistas para reduzir o impacto do coronavírus nas empresas; baixe o infográfico

COVID-19: Normativo - confira as proposições que podem afetar o ambiente de negócios

COVID-19 no Judiciário: confira as decisões proferidas que podem afetar o seu negócio

COVID-19: CMN edita normas referentes a Fintechs de Crédito para estimular a concessão de crédito a pequenas e médias empresas

"BMA Responde" sobre a COVID-19 e o aumento dos preços de produtos

[COVID-19: Governo Federal divulga medidas fiscais emergenciais para ativar a economia](#)

Crédito da imagem: Freepik

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



André Abbud